

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF PARA O
INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada DPDF, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral – Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis, propõe o presente protocolo de intenções para o Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, com sede na SGAS Quadra 607 Conj. D Módulo 49 L2 Sul, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Geral Francisco Schertel, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO a função constitucional da DPDF de transformação social das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social e jurídica;

CONSIDERANDO a missão da DPDF na promoção da cidadania, da justiça, do respeito, da inclusão e do protagonismo social, por meio da educação em direitos;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça deve ser promovido de forma efetiva pelas instituições de ensino em atuação conjunta com o Estado;

RESOLVE apresentar o presente Protocolo de Intenções nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação técnica, educacional e cultural entre os partícipes, com vistas a incrementar o acesso à justiça pela promoção de ações conjuntas entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e o Instituto Brasiliense de Direito Público.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para implementação das ações propostas como objeto do presente Protocolo, os partícipes poderão firmar Termos de Cooperação Técnica, educacional e cultural ou outros instrumentos, conforme o caso, que viabilizem a consecução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a realizar:

- a. Projetos que privilegiam o acesso à justiça, a disseminação de conhecimento e informações à população em geral;
- b. Incentivos de formação educacional aos integrantes da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO

A colaboração ocorrerá com base na igualdade de condições e de proveito recíproco, de acordo com as disponibilidades, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Brasília, 13 de junho de 2018.



Dfa. Maria José Silva Souza de Nápolis

Defensora Pública-Geral

Francisco Schertel

Diretor do Instituto Brasiliense de Direito Público